



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal Nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Campos Gerais a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcio Público adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções.

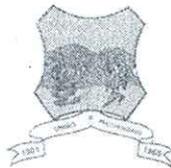
**Parágrafo único.** O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no §4º do artigo 5º da lei 11.107/05.

**§ 1º** A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**§ 2º** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização do Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, estabelecendo o número, as formas de provimento e a remuneração, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º O Estatuto do Consórcio deve, na forma do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelecer sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos criados na forma do *caput*.

§ 2º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

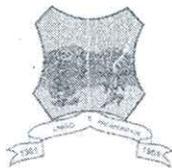
§ 3º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 4º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas sempre as correspondentes rubricas orçamentárias.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Parágrafo único.** O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**Art. 8º** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo Único.** Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

**Art. 9º** A retirada do município do Consórcio Público por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

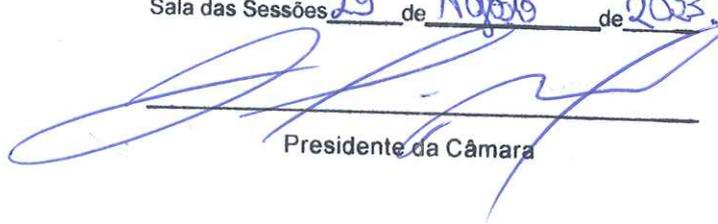
Campos Gerais, 24 de agosto de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 07 votos 0.

Sala das Sessões 29 de Agosto de 2023.

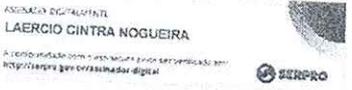


\_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

No dia oito de agosto do ano de dois mil e vinte três às nove horas e trinta minutos reuniram-se de forma online e presencial, o conselho de prefeitos do CISLAGOS, foi realizada a primeira chamada às 09:30, e a segunda chamada foi realizada às 10:00, compareceram as autoridades constantes na lista de presença e gravação da reunião. Foi confirmado a presença de mais de dois terços dos prefeitos/representantes dos municípios integrantes do consórcio. A reunião foi presidida pelo Sr Laércio Cintra Nogueira, Prefeito de Guaranésia e Presidente do CISLAGOS, que agradeceu a presença de todos, e informou a todos que existe uma sobra de valores que se aproxima dos R\$ 1.200.000,00 e que esse valor será levado para Conselho de Prefeitos em novembro para ser decidido o que fazer, passou então a palavra para a Sra. Marivalda, secretária executiva, que iniciou informando que o consórcio por intenção da diretoria, estuda a possibilidade em migrar de privado para público, podendo se assim for acatado participar os programas destinado a consórcios públicos chamou então o Dr Rômulo, assessor do COSECS, para explicar sobre essa mudança e as implicações destas na gestão do CISLAGOS. Dr Romulo começou informando que hoje as obrigações de consórcios públicos já são aplicadas analogamente aos consórcios administrativos e que o governo estadual e federal está investindo bastante nos consórcios públicos, informou que no momento temos todos os ônus dos consórcios públicos, mas nenhum dos bônus. Marivalda então explicou que o consórcio hoje já pratica a contabilidade pública e também faz contratações somente através de licitações, e que o quadro de pessoal será revisto se obrigatório for, de médio a longo prazo, por meio de concurso público, fazendo com que a transição seja tranquila e não afete os municípios consorciados. Dr Romulo informou ainda que os cargos estratégicos serão mantidos para que o consórcio continue com a mesma funcionalidade. Mas que o Tribunal de Contas da União está cobrando dos consórcios públicos sobre a realização de concursos. Laércio então pediu a palavra e informou que existem diversos repasses que no momento não estão podendo ser captados por sermos administrativos e que temos que mudar o mais rápido possível a fim de conseguir captar os mesmos. Rosiel, prefeito de Poço Fundo e Vice presidente do Cislago, disse então que ele e a Marivalda estiveram em Belo Horizonte para tratar desses assuntos e que o Cislago já cumpre 90% das exigências de consórcios públicos. E que a transição tem que ser feita de maneira acelerada para que não percamos mais investimentos no consórcio. O Prefeito de Boa Esperança, Hideraldo, disse que a mudança só trará bônus e que o único ônus da mudança seria dos servidores, mas que isso será visto de uma maneira cuidadosa. Dra Anne, informou que irá encaminhar aos municípios uma minuta de projeto de lei para que os mesmos possam aprovar em suas câmaras a mudança e adesão ao consórcio público. Depois de todas as leis aprovadas será convocada um novo conselho de prefeitos a fim de realizar o protocolo de intenções. Dr Romulo informou que é prudente que tenha a aprovação de todos os municípios consorciados. Rosiel então estabeleceu o prazo até o dia 11/08/2023 para que os municípios encarninhassem suas leis para a Dra Anne para análise se elas já se enquadram para mudança para o consórcio público. E estabeleceu também o prazo até o dia 30/08/2023 para aprovação das novas leis para que a mudança seja feita ainda no ano de 2023. Todos os presentes de forma unânime aprovaram a migração do Cislago para público. Passou-se então a discussão de uma nova pauta, sobre o leilão dos dois carros do Cislago (Doblo Adventure e Palio Weekend), tendo em vista que os dois carros já estão bastante desgastados e o custo de manutenção dos mesmos está ficando inviável. Aprovado por unanimidade. A Sra Marivalda disse então que o mamógrafo do Cislago está em desuso e que alguns prestadores se mostraram interessados em dar uma finalidade nele em contrapartida de realizar mamografias para o consórcio. O Mamógrafo seria cedido ao prestador e para isso será realizado um chamamento público a fim de ver qual proposta é mais vantajosa para o consórcio. Aprovado por unanimidade. Passou-se então a prestação de contas pelo contador do consórcio o Sr Adonias. Aprovado por unanimidade. O Prefeito de Boa Esperança ao final chamou a todos para a inauguração do novo pronto socorro de sua cidade que será realizado no dia de setembro de 2023. Deu-se então finalizada a reunião. Vai esta ata assinada por mim que a subscrevi, Guilherme Segatto Moreira, pelo presidente do Consórcio o Sr.º Laércio Cintra Nogueira e pela Gerente de Gestão do Cislago.

Laércio Cintra Nogueira: \_\_\_\_\_  
Marivalda Cezário dos Santos Tobias: \_\_\_\_\_  
Guilherme Segatto Moreira: \_\_\_\_\_



Assinado por 2 pessoas: GUILHERME SEGATTO MOREIRA e MARIVALDA CEZARIO DOS SANTOS TOBIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cislago.1doc.com.br/verificacao/DF43-7B47-E8F7-EC43> e informe o código 1687416





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Veredores,

O Projeto de Lei, que ora apresento nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis, tem por objetivo ratificar a autorização de participação do Município ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas.

O presente Consórcio foi criado no ano de 1995, por meio da união dos Municípios que tinham o interesse comum da promoção, prevenção e assistência na área de saúde, tendo o município de Campos Gerais se consorciado no mesmo ano, através da autorização legislativa decorrente lei 1766/95.

Desde então, vem contribuindo, de forma associada para melhoria na prestação de serviço público na área da saúde.

A presente parceria encontra-se legalmente autorizada na Constituição da República, em especial no previsto em seu artigo 199, §1º, que prevê: *“As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

Cumpra esclarecer ainda, que o intuito é autorizar a conversão do Consórcio já existente com privado em público, de forma a atender melhor as demandas municipalistas, assim, adequando-se aos ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Diante do exposto, considerando que a presente parceria em muito já contribui e contribuirá com a saúde da população, disponibilizando atendimentos céleres e com um menor custo, é que se submete este Projeto à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Por estar o presente projeto em conformidade com o interesse público e a legalidade, requeiro a apreciação, votação e aprovação em sua totalidade.

**MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812** Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

  
-----  
**Marcos de Novais**

  
-----  
**Rômulo do Nascimento Júnior**

-----  
**Keila Renata dos Santos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO**

#### **PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências", é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.



-----  
Ednaldo Gilberto de Carvalho

-----  
Vanessa Aparecida Pereira Gomes

-----  
Sidnei Novais Campos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**

-----  
**Marcos de Novais**

-----  
**Vitor Francisco de Paula**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências "é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

-----  
**Sidnei Novais Campos**

-----  
**Sávio Araújo Branquinho**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

-----  
**Keila Renata dos Santos**

-----  
**Vitor Francisco de Paula**

-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**